



E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214

CNPJ 07.363.891/0001-90

Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda.

Rod. RS 239 - KM 33 - Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000

Licença de Operação FEPAM/RS Nº 1586/2020 – Valido até 26/03/2025

A COMUSA - RS

Excelentíssima Pregoeira – Srª Meiriane Taise Fuchs e demais membros da comissão de licitações.

Referente: Ao Julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda, neste ato qualificada como RECORRENTE, pessoa jurídica de direito privado situada na RS 239, Km 33, Nº 671, Apt 07 na cidade de Araricá, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 07.363.891/0001-90, vem respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal ao final assinado, apresentar **Recurso Administrativo** referente a habilitação da empresa **Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP**, com base nas leis: Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e demais normas pertinentes.

DOS FATOS APONTADOS:

A Recorrente participou nos dias 19 de junho de 2020 e 02 de julho de 2020, do processo licitatório do **Pregão Presencial de nº 001/2020** referente a: “Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável para os reservatórios pertencentes à COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo”, no qual conforme consta nas ATAS de julgamento de Nº 1 e 2 a empresas **Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP**, foi declarada vencedora do certame, mesmo não cumprindo integralmente os requisitos de habilitação.

A Recorrente vem por meio desta, **CONTESTAR a habilitação da empresa: Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP**, uma vez que ela não cumpriu integralmente os requisitos de habilitação solicitados no **Edital do Pregão Presencial Nº 01/2020**, pois não atendeu as exigências que compõem o **Item 8.1. - e) Qualificação técnica - subitem e.1:** - “Anexar a documentação técnica exigida no **ANEXO I**”, não tendo apresentando as comprovações necessárias nos itens: **3.2.1.3; 3.4.1 e 3.4.5** do Termo de referência (ANEXO I), referentes a Medicina e Segurança no Trabalho, e do item **4.1.3** – “Atestado de aptidão técnica”, onde apresentou prova incompatível com os quantitativos exigidos pelo edital.



E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214

Item 8.1.e.1

e) Qualificação Técnica:

e.1) Anexar a documentação técnica exigida no ANEXO I.

Anexo I – Termo de Referência

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – COMUSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa **Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP** apresentou apenas os comprovantes de treinamento referentes as NR 33 e 35 do Sr. Markus Alexandre Niebauer de Almeida, proprietário e químico responsável da empresa, comprovando que o mesmo recebeu treinamento para poder realizar estes serviços, porém não apresentou os comprovantes referentes a equipe que realizara os serviços em questão, assim como não apresentou um profissional legalmente habilitado na área de Medicina e Segurança no Trabalho, o qual será responsável pelo cumprimento das NRs e demais normas pertinentes, como é explicitado nos itens **3.2.1.3** e **3.4.1** do **ANEXO I** (Termo de Referência):

Item 3.2.1.3 – ANEXO I

“3.2.1.3 A empresa LICITANTE deverá comprovar que apresenta um profissional legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da Portaria n.º 3.214 Norma Regulamentadora n.º 33 (NR 33) que se refere à segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados pela COMUSA neste Edital.” (grifo nosso).

Item 3.4.1 – ANEXO I

“3.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar um profissional técnico da área de Medicina e Segurança do Trabalho, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da NR 33 e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratado pela COMUSA neste Edital. Este profissional técnico legalmente habilitado deverá acompanhar os trabalhos juntamente com o Técnico de Segurança do Trabalho da COMUSA.” (grifo nosso)

A empresa não apresentou as cópias dos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) exigidas no Item 3.4.5 do Termo de Referência.

Item 3.4.5 – ANEXO I

“3.4.5 A CONTRATADA deverá apresentar cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) específico para funções e atividades em Espaços Confinados e

E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214

Trabalhos em Altura e os certificados de treinamentos exigidos pelas normas NR 33 e NR 35 para todos os funcionários envolvidos nos serviços de limpeza dos reservatórios.” (grifo nosso)

Não menos importante, é o fato de que a empresa apresentou como prova de aptidão técnica atestado incompatível com os quantitativos mínimos estipulados no item 4.1.3, que estipula o quantitativo mínimo de 01 (um) reservatório de pelo menos 100m³ (cem metros cúbicos), como demonstraremos a seguir:

Item 4.1.3 – Retificação do Termo de Referência

4.1.3 A empresa LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de aptidão técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste o atendimento satisfatório na prestação de serviços de mesma natureza ao objeto deste Edital, devendo conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consultas à empresa DECLARANTE, sendo exigidas as seguintes quantidades mínimas:

Quantidade de Reservatórios	Volume Mínimo (m ³)
1	100

O atestado apresentado pela empresa **Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP** foi emitido pela empresa Condomínio Boulevard Assis Brasil e registrado junto ao CRQ-V como a execução de limpeza em reservatórios com capacidade de 10,25 e 100 m³, porém estas capacidades estão equivocadas, visto que no local existem duas torres, com duas células individuais de 25m³ cada, totalizando quatro reservatórios individuais com capacidade de 25 m³ cada e uma torre com capacidade de 10,25 m³ e não um reservatório com a capacidade total de 100m³ como faz parecer o atestado.



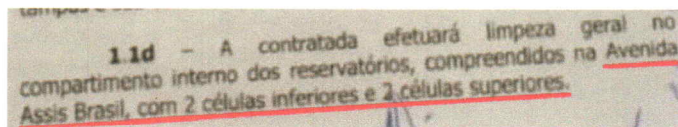
Imagem 01 –
Torres Individuais com 2 células de 25m³ cada.



Imagem 02 –
Torres Individuais com 2 células de 25m³ cada.

Também corroboram estas informações os dados presentes no contrato da prestação do serviço, apresentado junto ao atestado, pois no item 1.1d cita que os reservatórios são divididos em 2 células inferiores e 2 superiores, demonstrando assim a impossibilidade de existência de um reservatório com a capacidade exigida e como tal a incompatibilidade com o quantitativo mínimo de 1 reservatório de 100 m³ exigida pelo edital para habilitação.

Item 1.1d -Contrato de Prestação de Serviços



Para confirmar as informações acima entrou-se em contato com o Sr. Luciano Correa (51) – 99316-4114, contato citado no atestado em questão, o qual nos esclareceu que não existe um reservatório de 100 m³ no local e que apenas somando-se as capacidades dos mesmo que atinge-se está capacidade, sendo as torres divididas em duas células de 25m³, uma inferior e uma superior, como citado acima.

Portanto, com base nos fatos acima expostos e levando em conta que se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece os artigos 3º e 41º, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)”

“Art. 41º. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)”

Destacamos também o seguinte posicionamento do Tribunal de Contas da União, sobre o tema:

Tribunal de Contas da União – TCU

“[...] O licitante que por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às sanções nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada a aquele instrumento. [...]”

Acórdão 950/2007 - Plenário (Sumário)

E como toda e qualquer licitação pública destina-se à obediência das leis, e no que se refere aos fatos acima citados, observa-se que alguns equívocos foram cometidos, e tendo a certeza de que as alegações apresentadas no presente recurso são convictas da verdade, pois demonstra claramente que a empresa deixou de cumprir os requisitos de habilitação do edital, razão pela qual deverá ser declarada como **INABILITADA** no presente certame.



E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com
Telefone: (51) 3529-2161 – 9672-9214

DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação e Ata lavrada no decorrer do certame, com as legislações vigentes e suas alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria, pedimos que:

1 - Que a Comissão de Licitação revogue a sua decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **Markus Alexandre Niebauer de Almeida EPP**, pois ela não cumpriu com as normas editatórias, tendo deixado de atender os requisitos de habilitação dos itens: **3.2.1.3, 3.4.1, 3.4.5 e 4.1.3**

2 – Efetive diligências para averiguar as informações apresentadas no atestado de aptidão técnica, pois os quantitativos apresentados no mesmo não condizem com os requisitos de habilitação exigidos.

3 – De o devido deferimento por parte da Comissão de Licitação para o Recurso Administrativo impetrado, para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos da recorrente inabilitando a empresa acima citada para que ela não de sequência no presente certame.

07.363.891/0001-90
- KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO
- LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
RS 239 KM 33
N 671 APT 07
CEP: 93.880-000

Araricá, 06 de julho de 2020.

IMUNIZADORA KOLLET
Rafael Fernando da Silva
CPF: 007.654.980-14
Sócio Administrador